

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTE E LAZER - ABEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Luiza Pereira, nº 90, CEP 88352-650, bairro Santa Teresinha, Brusque (SC), inscrito no CNPJ sob nº. 15.137.372/0001-31, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Alexandre Luiz Olinger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São José-SC, na Rua Elizeu di Bernardi nº 34 – Andar G1 – Ed. KPlatz Corporate, CEP 88101-050, inscrita no CNPJ sob nº. 14.785.660/0001-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Gustavo de Sá e Souza, seu representante legal, têm entre si justo e contratado o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas, que mutuamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente instrumento tem por finalidade a formalização da prestação de serviço nas atividades de **Assessoria na Captação de Recursos** do projeto baseado na Lei de Incentivo ao Esporte intitulado **“Esporte e Educação – Ano 4”** inscrito no Ministério do Esporte sob o número de processo **71000.066300/2025-66** e **SLI 2501549**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na qualidade de prestadora de serviços a **CONTRATADA** executará as seguintes atividades relacionadas ao projeto, conforme suas respectivas descrições no mesmo:

- Realizar a articulação e representação do **CONTRATANTE** em ações relacionadas à captação de recursos do Projeto;
- Elaboração de documentos que atendam às possíveis diligências geradas a partir da data da assinatura do presente contrato;

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, cronogramas, ofícios de diligências, logomarcas e fotos a serem utilizadas e deverá cumpri-los de acordo com as especificações e prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, conforme solicitações do Ministério do Esporte/Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá a duração indefinida, extinguindo-se automaticamente após a assinatura do Termo de Compromisso e total quitação do serviço por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E SUA FORMA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento da importância correspondente ao valor total estabelecido na rubrica **ELABORAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS** da Planilha Orçamentária do mesmo, referente aos serviços da **CONTRATADA**. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

O pagamento deverá ser efetuado na modalidade depósito de cheque nominal ou Pix (Chave pix CNPJ 14.785.660/0001-30) na conta corrente do Banco Bradesco (237) agência 7238 e conta corrente jurídica nº 22307-7 tendo como favorecida a empresa **GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA, ME**. O prazo para pagamento é de até 5 dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal.

O prazo para pagamento é de até 5 dias corridos a partir do recebimento da nota fiscal, conforme especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DE VÍNCULO

As Partes estão cientes de que o presente contrato não gera qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia entre as mesmas, não tendo a **CONTRATADA** subordinação à **CONTRATANTE**.

Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos, anteriores ao aperfeiçoamento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo adimplemento das obrigações contidas na Cláusula Quarta supra tanto no que se refere a prazos quanto a valores.

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela correta execução dos serviços objeto deste instrumento, de acordo com as especificações e prazos ditados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** se obriga e se compromete a tratar as Informações recebidas da **CONTRATANTE** como estritamente confidenciais, permanecendo tal obrigação em vigor a todo o tempo, mesmo após o término do presente instrumento. Desde o conhecimento das informações, estas não poderão ser reveladas pela **CONTRATADA**, seus administradores, colaboradores, contratados e prepostos, sem o expresso e prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

- I) Todavia, essa obrigação não se aplica às Informações *elou* dados que já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados ou forem legalmente reveladas à **CONTRATADA** por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade.
- II) As Informações não serão consideradas de domínio público meramente em razão do fato de qualquer parte das mesmas estar incorporada a revelações genéricas ou pelo fato de funções, componentes ou combinações individuais das mesmas se encontrarem atualmente no conhecimento público ou vierem a ser de conhecimento público.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem de comum e recíproco acordo, o foro da Comarca de Brusque, no Estado de Santa Catarina, para discutir qualquer questão relativa a este contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Brusque (SC), 9 de setembro de 2026

ALEXANDRE LUIZ Assinado de forma digital
por ALEXANDRE LUIZ
OLINGER:41528921968
Dados: 2026.09.10 13:48:48
-03'00'
OLINGER:415289
21968

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPORTE E LAZER - ABEL
CONTRATANTE

GUSTAVO SA E FERNANDA Digitally signed by GUSTAVO SA E
FERNANDA MACHADO CONSULTORIA
LTDA:14785660000130
Date: 2026.09.09 10:25:27 -03'00'
MACHADO CONSULTORIA
LTDA:14785660000130

GUSTAVO SÁ & FERNANDA MACHADO CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA